



PROJETO DE LEI Nº 21 /2023

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6741/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 14:11
Legislativo - PLO 21/2023

EMENTA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º- Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FUNPAES), órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º- O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

I – Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor(a) lotado(a) na referida secretaria a ser indicado pelo(a) Secretário(a)

II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente escolhido entre os membros do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

Art. 4º- São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I – Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II – Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela



municipalidade;

III – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV – Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º- Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação (ou servidor equivalente) será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no **Art. 3º**.

Art. 6º- O mandato para membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARILÂNDIA/ES, 25 de maio de 2023.


Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2974
e-mail: gabinete@marilandia.es.gov.br

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR.^a ALCIONE BOLDRINI MONECHI

MENSAGEM Nº 22 /2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023".

Tal solicitação se originou da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução é imprescindível para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FUNPAES).

São atributos do aludido Conselho (COMAFE) a fiscalização de todo o processo de recebimento do recurso oriundo do FUNPAES, bem como do processo Administrativo licitatório para a aquisição dos objetos, insumos, contratação de empresa responsável pela realização de obras públicas, assim como sua liquidação e pagamento das despesas relativas à execução dos objetos adquiridos, prestação de contas quanto a todas as despesas quitadas com aos recursos destinados pelo FUNPAES para esta municipalidade.

Vale ressaltar que, para obtenção dos repasses dos recursos derivados do FUNPAES, imprescindível, pois, que esta municipalidade comprove a criação do Conselho retro mencionado, assim como a instituição de seus membros.

Insta ressaltar que já se encontra em aberto o prazo de inscrição para obtenção de recursos financeiros pelos municípios, destinados por meio do FUNPAES, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) em 18 de maio do corrente ano por meio do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2974

e-mail: gabinete@marilandia.es.gov.br

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal